Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 196
25 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre alteração no art. 1°, da Lei Complementar n° 120, de 3 de novembro de 2005, que autoriza o Executivo a realizar convênio com a Fundação Procon, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterado o art. 1°, da Lei Complementar n° 120, de 3 de novembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Fundação PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

(...)"

Art. 2° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete